

Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADO: Instituto Brasileiro de Educação Técnica – IBET		
EMENTA: Recredencia o Instituto Brasileiro de Educação Técnica – IBET e reconhece o Curso Técnico de nível médio em Massoterapia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, na modalidade à distância com polo presencial em sua sede nesta capital situada na Rua Miranda Coelho, 470, Bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza CE, até 31.12.2022, sem interrupção.		
RELATORA: Maria Palmira Soares de Mesquita		
SPU N°: 09650691/2020	PARECER N°: 0382/2021	APROVADO EM: 23/11/2021

I – DO PEDIDO

Fernando Henrique do Amaral Barbieri, sócio-diretor do Instituto Brasileiro de Educação Técnica (IBET), solicita ao Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da Instituição e o reconhecimento do Curso Técnico de nível médio em Massoterapia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, para funcionamento na modalidade à distância, com polo em sua sede nesta capital.

Por ocasião deste pedido, os seguintes documentos foram apresentados ao CEE:

- Ofício de solicitação assinada pelo diretor do IBET.
- Documentos comprobatórios das habilitações do Diretor, Secretária, e Coordenador do Curso.
- Relação do corpo docente.
- Termos de Convênios firmados para a realização do Estágio.
- Plano de Curso.
- Projeto Pedagógico.
- Regimento Escolar.

GRL

1/8



Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont. do Parecer nº 0382/2021

II – SITUAÇÃO LEGAL

O Instituto Brasileiro de Educação Técnica (IBET) é uma Instituição de direito privado, situada na Rua Miranda Coelho, 470, Bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza CE. Encontra-se inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 16.466.230/0001-80 e no Censo/INEP sob o número 23246936. A Instituição está credenciada por este Conselho por meio do Parecer nº 318/2018 com validade até 31.12.2020.

A Direção Pedagógica do Instituto está sob a responsabilidade do Professor Edilson dos Santos Silva, pedagogo e especialista em Psicopedagogia. Responde pela secretaria escolar, Shirley Maria de Oliveira Pereira, habilitada conforme registro nº AAA 013096-Colégio JK.

III – RELATÓRIO

O curso de massoterapia ofertado pelo Instituto Brasileiro de Educação Técnica (IBET) objetiva capacitar e qualificar profissionais, através da compreensão do processo saúde/doença com uma premissa holística, habilitando-os a intervir com a utilização de técnicas massoterápicas na promoção, proteção e reabilitação da saúde.

Os Instrumentos de Gestão encontram-se elaborados de acordo com a Resolução CEE 395/2005 e em conformidade com o que estabelece a LDB No. 9.394/96.

As competências profissionais atribuídas ao técnico egresso do Instituto Brasileiro de Educação Técnica são as seguintes:

- Realizar práticas terapêuticas visando a promoção e manutenção da saúde.

GRL

NEA 2/8

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont. do Parecer nº 0382/2021

- Avaliar, selecionar e aplicar a técnica adequada as necessidades dos clientes, baseando-se nos conceitos anatômicos, fisiológicos, biomecânicos e fisiopatológicos.
- Elaborar e executar planos de trabalho sobre uma perspectiva integral e com base na utilização de técnicas manuais, observando indicações específicas para o atendimento, bem como normas de biossegurança e ergonomia.
- Associar sua prática profissional a terapias complementares e integrativas não invasivas.

O Plano de Curso apresentado pela Instituição, estrutura-se de acordo com que determina a Resolução CEE nº 466/2018 que regulamenta a Educação Profissional Técnica de Nível Médio no Sistema de Ensino do Estado do Ceará e à legislação pertinente.

O coordenador do curso é o professor Fábio Henrique do Amaral Barbieri, graduado em Terapia Ocupacional e especialista em Terapias Holísticas.

O corpo docente é composto por onze professores, sendo seis especialistas, dois licenciados e dois mestres.

O Curso Técnico em Massoterapia, na modalidade EaD, está organizado em trajeto formativo com 1.812 horas, composto de disciplinas, que totalizam 1.212 horas, acrescidas do Estágio Supervisionado com 600 horas, estruturado a formação técnica segundo a matriz curricular descrita abaixo:

GRL

3/8

Matriz Curricular do Curso Técnico de Nível Médio em Massoterapia

DISCIPLINAS		
Disciplinas do Curso		Carga Horária
1	Introdução à massoterapia	60 horas
2	Quick massage e reflexologia	84 horas
3	Massagem relaxante e recursos terapêuticos	108 horas
4	Introdução a terapia holística	24 horas
5	Produtos naturais aplicados à massoterapia	24 horas
6	Cinesiologia aplicada à Massoterapia	24 horas
7	Modulação mio fascial e tratamento massoterápico nas disfunções do sistema osteo mio articular	204 horas
8	Drenagem linfática	84 horas
9	Massagem modeladora	96 horas
10	Técnicas de Massagem desportiva	60 horas
11	Técnicas de massagem nos diferentes ciclos de vida	48 horas
12	Ética, direito, legislação e empreendedorismo aplicado a massoterapia	48 horas
13	Anatomofisiologia humana aplicado a massoterapia	348 horas
Carga Horária Teórico-Prática		1.212 horas
Carga Horária do Estágio Supervisionado		600 horas
CARGA HORÁRIA TOTAL		1.812 horas

CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO	
Disciplinas	1212 h
Estágio Supervisionado	600 h
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO	1812 h



Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont. do Parecer nº 0382/2021

As atividades de estágio serão orientadas e supervisionadas pelo professor Fabiano Souza Moura, fisioterapeuta e especialista em Terapias Holísticas e serão realizadas nas empresas abaixo relacionadas:

- Clínica Fisioká;
- LIDER Consultoria D. E. Ltda;
- Instituto Integrado de Treinamento e Desenvolvimento LTDA.

A instituição prevê a disponibilidade de um tutor para cada grupo de 40 alunos. Os Tutores para acompanhamento das atividades a distância são as professoras do curso Danielle Carvalho Fonseca Falanga, Jennifer Rego Pereira e Maria Nágela Sampaio Saraiva.

Foi designada pela presidente do CEE, por meio da Portaria 117/2021 publicada no DOE de 25/08/2021, a professora Germana Costa Paixão, doutora em Microbiologia Médica pela UFC e Líder do grupo de pesquisa “ Tecnologias Educacionais e Educação a Distância, certificado pelo CNPq, para realizar uma avaliação prévia das condições de oferta dos aspectos da Educação a Distância ofertados pelo IBET. A visita presencial ocorreu no dia 04/10/2021 e a especialista aferiu para a Instituição, os conceitos abaixo discriminados.

AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE OFERTA DO CURSO em EaD	
Aspectos Avaliados	Conceito
Coordenador do Curso	BOM
Plano de Curso	BOM
Instalações Gerais	BOM
Biblioteca	BOM
Laboratório de Informática	REGULAR

GRL

5/8



Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont. do Parecer nº 0382/2021

Conforme relato da avaliadora, a sede do Instituto, onde funcionará o Polo em Fortaleza para os encontros presenciais, apresenta bom estado de conservação e bom espaço de convivência para os alunos.

A biblioteca, segundo a avaliadora, é bem equipada, possui espaço adequado ao número de alunos, é bem iluminada e climatizada. Apresenta um acervo impresso e em formato virtual que contempla as disciplinas do curso. Dispõe de áreas para pesquisas individuais e em grupo e acesso à internet.

Os Laboratórios de informática dispõem de quatro computadores com acesso à internet. Para as aulas práticas de massoterapia o instituto dispõe de macas e lavatórios em quantidade suficiente para o número de alunos previstos.

Para as atividades da Educação a distância a Instituição utiliza atualmente a plataforma Nutror que segundo a especialista avaliadora é muito simples com poucos recursos pedagógicos e fraca possibilidade de interação entre alunos e professor. No entanto, por ocasião da visita, foi informado a avaliadora contratação de uma nova plataforma que possui maior condição de interatividade. A avaliadora ainda faz um destaque positivo para o fato de que a instituição dispõe de um estúdio bem equipado para a produção de videoaulas.

Os alunos dispõem de um tutor a distância e um presencial, mas não há definições e distribuição das atividades inerentes a cada um deles no Projeto Pedagógico ou no Plano de Curso.

IV – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação contida neste processo, do ponto de vista legal, atende os princípios e fins gerais da educação nacional descritos na Lei Federal nº 9.394/1996, assim como às normas específicas pertinentes à educação profissional contidas no Decreto Federal nº 5.154/2004, com as alterações do

GRL



Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont. do Parecer nº 0382/2021

Decreto nº 8268 de 18 de junho de 2014, Resolução CEE nº 395/2005 e nº466/2018, nº 488/2021 e Portarias nº. 50 e 51 do CEE.

V – VOTO DA RELATORA

Face ao relatado, constatamos que o Instituto Brasileiro de Educação Técnica (IBET) cumpriu as diligências estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação e tem condições de ofertar cursos profissionais de nível técnico, desde que cumpra as recomendações feitas pelo CEE. Votamos pois, favoravelmente ao credenciamento do Instituto Brasileiro de Educação Técnica (IBET) e ao reconhecimento do Curso Técnico de nível médio em Massoterapia – Eixo Tecnológico: Ambiente Saúde, na modalidade à distância com polo presencial em sua sede nesta capital situada na Rua Miranda Coelho, 470, Bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza – CE, até 31.12.2022, sem interrupção.

Recomendamos que a Instituição: 1) organize e equipe em sua totalidade com espaço definido e organizado o laboratório onde ocorrem as práticas de massoterapia, uma vez que o curso tem 50% de sua carga horária presencial; 2) Defina no plano de curso todas as atividades a serem desenvolvidas pelos tutores presenciais e pelos tutores de Educação a Distância; 3) Realize a mudança da Plataforma utilizada na Educação a Distância; e 4) Amplie o número de máquinas do Laboratório de Informática.

Ao publicar este Parecer no Diário Oficial do Estado, essa Instituição deverá se cadastrar no SISTEC/MEC e incluir os dados dos alunos no Sistema. Após a conclusão do curso, deverá, ainda, alterar o *status* do aluno para “concluído” e fazer constar no verso do diploma o número do Cadastro do SISTEC e registrá-lo em livro próprio da instituição para que tenha validade nacional, conforme Resolução CEE nº 449/2014.

GRL

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont. do Parecer nº 0382/2021

VI – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado, por unanimidade, na Sala Virtual das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de novembro de 2021.

Maria Palmira S. de Mesquita
MARIA PALMIRA SOARES DE MESQUITA
Relatora

Custódio Luís Silva de Almeida
CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA
Presidente da CESP

Ada P. G. Vieira
ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE